



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N°. 01/2022.

### INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propôs, e o plenário aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Aiuruoca, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Aiuruoca:

- I. receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II. organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III. orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V. responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII. auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, com capacitação para desempenho da função.

Art. 4º A ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor e 1 (um) Ouvidor Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, com capacitação para desempenho da função.

§ 1º. Para a execução das atividades da Ouvidoria serão designados servidores efetivos da Câmara Municipal de Aiuruoca.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º. Os servidores ocupantes das funções do caput farão jus à gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos, de forma automática, todo mês de janeiro usando o INPC acumulado no ano anterior.

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I. requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II. solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

- I. exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III. sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V. manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI. promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII. solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX. elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X. incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII. propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II. serviço de atendimento pessoal;
- III. recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º A Câmara Municipal de Aiuruoca dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Rosildo Bernardo da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Jociane Aparecida Flores Silva  
Vice Presidente da Câmara

Vereador Paulo César Corrêa  
Secretário da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## Justificativa

O Projeto de Lei, que ora encaminho aos nobres, tem por objetivo instituir a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Aiuruoca/MG.

A Constituição Federal de 1988, consolidando a formação de um Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, consagra a participação popular como princípio inerente à democracia aberta e participativa, abrindo a oportunidade do cidadão gerenciar a gestão pública.

O instituto das ouvidorias públicas, no País, tem-se consolidado, ao longo dos anos, como um canal de interlocução e mediação de conflitos entre o Estado, nas suas diferentes esferas, e o cidadão e a cidadã, que veem, nas ouvidorias, a última instância antes da judicialização de suas manifestações.

Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos(as) gestores(as), por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos.

Com o crescente envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações dos governos, as ouvidorias públicas assumem uma importância estratégica, pois, ao atuarem mediando a relação entre a sociedade e o Estado, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla concertação entre todos (as) envolvidos (as), colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão e da cidadã, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.

Com o advento da Lei Federal nº 13.460/17, exige-se dos municípios a implementação e desenvolvimento das respectivas ouvidorias, conforme seu § 1º, Art. 1º:

Art. 1º[...]

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

O presente Projeto prevê a nomeação de dois servidores efetivos, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, com capacitação para desempenho da função. Por se tratar de exercício de atividade estranha ao elenco das atribuições normais de seus cargos ou funções, faz jus à gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos, de forma automática, todo mês de janeiro, usando o INPC acumulado no ano anterior, recompensando os servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



excedam, mas não comprometam àquelas ordinárias afetas ao cargo público (efetivo) ocupado.

Considerando que a Lei Federal nº 13.460/17, prevê em seu Art. 25, inciso III que a mesma entraria em vigor, a contar da sua publicação, em setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes e que esta Lei foi publicada no dia 26 de junho de 2017;

Solicito analise em REGIME DE URGÊNCIA ao presente Projeto de Lei.

Dentro deste contexto, a Câmara Municipal de Aiuruoca apresenta o presente Projeto Lei com o objetivo de criar as condições adequadas para a atuação da Ouvidoria, buscando consolidar seu papel de articulação sistêmica entre o Cidadão e o Poder Legislativo de Aiuruoca.

Acrescento que o Projeto já tramitou nesta Casa Legislativa no ano de 2020, obtendo todas as análises jurídicas favoráveis ao mesmo, porém por se tratar de um ano de eleições, as restrições eleitorais o impediram de ser aprovado.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Rosildo Bernardo da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Jociane Aparecida Flores Silva  
Vice Presidente da Câmara

Vereador Paulo César Corrêa  
Secretário da Câmara



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 16 DA LEI 101/2000**

**EVENTO**

X Criação de gratificação de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

X Objeto

Criação de gratificação para dois servidores efetivos que exercerem a função de ouvidor da Câmara municipal. Valor da gratificação será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

X Objeto

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**FIM**

**INSCRIÇÃO DO EVENTO**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**VIGÊNCIA**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**INÍCIO**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**FIM**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**INDETERMINADO**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**2024**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**2023**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**2022**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**NATUREZA**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**DESPESAS COM PESSOAL**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**SUB-TOTAL**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**Gratificação ( R\$ 600,00 )**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**FOLHA PAGTO COM O EVENTO NO EXERCÍCIO**

Para recompensar o exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórais que excedem àquelas ordinárias afetas ao cargo público efetivo.

**IMPACTO**

**( A )**

**VALOR ESTIMADO**

**2022**

**174.846,76**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

**ESTIMATIVA DE DESPESA**

**DOTAÇÃO EXISTENTE(VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS)**

**174.846,76**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS**

**NECESSIDADE DE SUPLEMENTAR?**

**190.000,00**

**NECESSIDADE DE SUPLEMENTAR?**

**190.000,00**

**RECUSOS PRÓPRIOS**

**190.000,00**

**IMPACTO**

**( B )**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**2022**

**190.000,00**

**(A/B)**

**-7,98%**

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO A DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO DE DESPESAS COM GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA.

AIURUOCA MG, 02 de fevereiro de 2022.

  
ANDRÉA APARECIDA DINIZ  
CONTADORA CRC/MG 106673

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL NO 101/2000, DECLARO QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO EM ANÁLISE CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

AIURUOCA MG, 02 de fevereiro de 2022.

  
Rosildo Bernardo da Rocha  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **I – METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos em 2022 (considerando gratificação a partir do mês de março) compreendem o pagamento de gratificação mensal, media de decimo-terceiro salario e obrigações patronais. Nos exercícios de 2023 e 2024, foram projetados valores integrais, sendo nove parcelas de gratificação, media de decimo-terceiro salario e obrigações patronais.

Os valores incluem previsão dos gastos a partir de março de 2022. Para os anos de 2023 e 2024, estimamos a aplicação de revisão na remuneração de 5,00% (cinco pontos percentuais), cujo índice representa apenas uma estimativa de inflação máxima para o período.

Foram informados valores totais da despesa com pessoal do exercício de 2022 com base no somatório das dotações do Poder Legislativo no Orçamento vigente, que serão utilizadas para empenhamento das despesas criadas, sendo: Vencimentos e Vantagens e Obrigações Patronais. A Despesa total para o exercício de 2022 foi projetada com base no somatório dos valores empenhados e liquidados até o mês de dezembro de 2021, sendo estimada como parâmetro da despesa total desse exercício e somada com a despesa criada, para fins de apresentação do impacto orçamentário em 2022.

**Rosildo Bernardo da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal**